



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br - camara@camarapitanga.pr.gov.br

## PORTARIA Nº 61/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 40 DO REGIMENTO INTERNO,

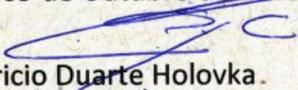
### RESOLVE

Art. 1º Tornar públicas as diárias concedidas no mês de setembro de 2015:

Favorecido	Cargo	Ato	Quantidade	Valor	Motivo	Destino	Período
Adriana Terezinha Lorenzetti	Contadora	Comunicado interno nº 25/2015	2 diárias com pernoite e 1 diária sem pernoite	R\$ 1000,00	Participar do treinamento "Portal da Transparência", promovido pela Unipública	Curitiba - PR	16/09/2015 a 18/09/2015
Cassiano Ricardo Ziegeman n	Assessor Parlamentar II	Comunicado interno nº 25/2015	2 diárias com pernoite e 1 diária sem pernoite	R\$ 1000,00	Levar servidora para participar de curso.	Curitiba - PR	16/09/2015 a 18/09/2015
Agnaldo Vujanski de Jesus, Joel Vidal de França, Orlando Walecki e Pedro Ocalxuk	Vereador	Comunicado interno nº 26/2015	2 diárias com pernoite e 1 diária sem pernoite	R\$ 1000,00 cada	Participar do curso "Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016" promovido pela Acampar.	Curitiba - PR	23/09/2015 a 25/09/2015
Pedro Claudéci da Silva	Assessor de Gabinete	Comunicado interno nº 26/2015	2 diárias com pernoite e 1 diária sem pernoite	R\$ 1000,00	Levar vereadores para participar de curso.	Curitiba - PR	23/09/2015 a 25/09/2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 09 de Outubro de 2015.

  
Fabricio Duarte Holovka.  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE. ESTADO DO PARANÁ. 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2015. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2015. CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E EMPRESA LUIZ SILVIO HOFFMANN EPP.

MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL. Gestão 2013/2016. EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2015 - ID 1394. CONTRATE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL. CONTRATADA: ELITA DOS SANTOS LEITE.

MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL. Gestão 2013/2016. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2015. COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2015. Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 121/2015, Inexigibilidade nº 14/2015, e ante as justificativas, que se embasou no art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve dispensar a exigência de licitação, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para atender a Merenda Escolar, conforme Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 38/2009-FNDE, no valor total de até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), junto a produtora ELITA DOS SANTOS LEITE, conforme Chamada Pública nº 01/2015.

Câmara Municipal de Corumbataí do Sul. PORTARIA Nº 016/2015 DE 07/10/2015. SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ORIPES ZATTA, Presidente da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a resolução 05/2012 de 04 de dezembro de 2012.

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ. Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22. Rua Guadalupe, 645 - Fone (41) 3568-8000 - Fax (41) 3568-1149. Fax comercial (41) 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000. e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ. Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22. Rua Guadalupe, 645 - Fone (41) 3568-8000 - Fax (41) 3568-1149. Fax comercial (41) 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000. e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ. Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22. Rua Guadalupe, 645 - Fone (41) 3568-8000 - Fax (41) 3568-1149. Fax comercial (41) 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000. e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE PEABIRU. Estado do Paraná. Exercício: 2015. Decreto nº 101/2015 de 09/10/2015. Ementa: Abre Crédito Especial e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1038/2015 de 01/10/2015.

MUNICÍPIO DE PEABIRU. Estado do Paraná. Exercício: 2015. Decreto nº 102/2015 de 09/10/2015. Ementa: Abre Crédito Especial e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1038/2015 de 01/10/2015.

MUNICÍPIO DE PEABIRU. Estado do Paraná. Exercício: 2015. Decreto nº 103/2015 de 09/10/2015. Ementa: Abre Crédito Especial e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1039/2015 de 01/10/2015.

MUNICÍPIO DE PEABIRU. Estado do Paraná. Exercício: 2015. Decreto nº 104/2015 de 09/10/2015. Ementa: Abre Crédito Especial e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1042/2015 de 07/10/2015.

MUNICÍPIO DE PEABIRU. Estado do Paraná. Exercício: 2015. Decreto nº 105/2015 de 09/10/2015. Ementa: Abre Crédito Especial e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1042/2015 de 07/10/2015.

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA. Rua Vinícius de Moraes, 311 - Fone/Fax (41) 3646-3463 - Cx. Postal 106 Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná www.camaraveradorespitanga.org.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PITANGA - PR. SEDE: RUA JOSÉ DE ALENCAR, Nº 950, VILA PLANALTO, PITANGA, PR. RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PITANGA - PR. SEDE: RUA JOSÉ DE ALENCAR, Nº 950, VILA PLANALTO, PITANGA, PR. Art. 2º: Total de votos por candidato.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PITANGA - PR. SEDE: RUA JOSÉ DE ALENCAR, Nº 950, VILA PLANALTO, PITANGA, PR. Art. 4º: Ficam os demais candidatos como suplentes, por ordem de votação.

MUNICÍPIO DE PITANGA. CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3646-1122 - FAX 3646-1172. CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ. GABINETE DO PREFEITO. HOMOLOGAÇÃO. Tendo em vista a Adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, bem como a recomendação para Homologação expedida pela Assessoria Jurídica, HOMOLOGO o resultado a que chegou a Pregoeira, com referência ao Procedimento Licitatório modalidade Pregão sob nº 61/2015, com abertura em 22/09/2015, vito e dois dias de setembro de 2015, que teve por objeto o seguinte: Aquisição de veículo com potência mínima 1.0 novo, zero quilômetro, em conformidade com descrição do anexo I do edital. Atendendo solicitação da secretaria de desenvolvimento social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ. C.N.P.J. - 78.196.755-0001-09. PRACA HENRIQUE SZAFERMAN, 139 - CEP: 87.355-000 - CENTRO - JURANDA - PR. 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 117/2015. TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 117/2015. O MUNICÍPIO DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA: CONSTRUTORA LIOTTO LIDA E.P.P.

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ. LEI Nº 1.918/2015. INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, RELATIVO AOS DEBITOS FISCAIS DE PESSOAS FISICAS E JURIDICAS COM O FISCO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ. § 2º. Os contribuintes que estejam com débitos ajustados em processos judiciais, por ocasião da opção de adesão ao Refis, deverão comprovar o recolhimento das custas processuais junto aos Cartórios da Comarca de Engenheiro Beltrão/PR, sob pena de indeferimento do pedido. CAPÍTULO II DO PEDIDO DE PARCELAMENTO. Art. 3º. O ingresso no Refis dar-se-á por opção do devedor que fará jus a regime especial de concessão e parcelamento dos débitos.